



CADERNO DE ENCARGOS

(Decreto-Lei nº 18 /2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação)

Consulta Prévia (CPr 22/2020) para “Aquisição de Serviços de Reparação/Manutenção de Viaturas Municipais”

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 -** O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de “**Aquisição de Serviços de Reparação/Manutenção de Viaturas Municipais**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.
- 2 -** O presente contrato tem como objeto principal a reparação/manutenção das viaturas de recolha de moloks, de recolha de resíduos sólidos urbanos e autocarro de passageiros, todas da marca Volvo.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 -** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;

-
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, durante o prazo de execução do contrato de reparação/manutenção de viaturas municipais em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, terminando a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a)** Até 31 de dezembro de 2020;
- b)** Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base do procedimento é de **15.000,00€ (quinze mil euros euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, constituindo-se como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar por todas as prestações do serviço que constitui o objeto do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 - Em virtude de se tratar de reparação/manutenção de viaturas municipais que já têm alguns anos o grau de incerteza para prever que tipo de avaria ou qual a manutenção necessária é alto, o Município de Mora optou por não submeter à concorrência o preço, mas estabelecer como valor máximo a pagar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços



Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Reparação/manutenção das viaturas, autocarro de passageiros B7R, matrícula 24-NR-85, camião para recolha de moloks FL7, matrícula 87-HH-81 e a viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos FL6, matrícula 32-32-XH;
- b) Reparação/manutenção mecânica, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas;
- c) O Prestador de Serviços deverá utilizar peças que cumpram os requisitos e especificações emitidas pelo fabricante da marca Volvo;
- d) O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à reparação/manutenção das viaturas e a entregar no prazo máximo de três dias a contar da data da entrada da oficina.

2 - A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 - O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Mora

Cláusula 8.ª

Gestão do contrato

O Município de Mora designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Mora e o Prestador de Serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Município de Mora

O Município de Mora deverá disponibilizar acesso às aplicações informáticas e toda a documentação necessária à prestação do serviço.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mora deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Mora devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura da declaração de aceitação do serviço.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Mora, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 12.ª **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mora pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por mil) nos primeiros quinze dias;
- b) 2% (dois por mil) a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- c) 3% (três por mil) a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- d) 4% (quatro por mil) a partir do quadragésimo sexto;
- e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao Prestador de Serviços, o Município de Mora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% do valor honorários vincendos.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6 - O Município de Mora pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

-
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços prestados;
- b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mora.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de serviços pode resolver o Contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas.
-

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 16.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 17.ª **Deveres de informação**

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do fornecimento, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do fornecimento.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do fornecimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na restante legislação especialmente aplicável.

Mora, novembro de 2020
Ø Presidente da Câmara



- Luís Simão Duarte de Matos -

1000
1000
1000
1000
1000